

COMUNICADO OFICIAL | Nº 365

ASSUNTO | SUBJECT: Publicação de Deliberações do Conselho de Disciplina da FPF – Sec. Prof.

DATA: 04/05/2021

Para conhecimento das Sociedades Desportivas e demais interessados, divulgam-se, por extrato, as Deliberações proferidas pelo Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Futebol – Secção Profissional, em reunião de 03/05/2021, no âmbito dos seguintes procedimentos disciplinares:

- **Processo Disciplinar n.º 73-19/20;**
- **Processo Disciplinar n.º 32-20/21.**

Com os melhores cumprimentos,



SÓNIA CARNEIRO

**DIRETORA EXECUTIVA
COORDENADORA**

EXTRATO

Processo Disciplinar n.º 73-19/20

PARTES: Vitória Sport Clube – Futebol, SAD, na qualidade de arguida

OBJETO: Factos ocorridos no jogo n.º 12108 (203.01.188), entre a Vitória Sport Clube – Futebol SAD e a Futebol Clube do Porto – Futebol SAD, realizado no dia 16 de fevereiro de 2020, a contar para a 21.º jornada da Liga NOS, época desportiva 2019/2020.

NORMAS APLICADAS: Artigos 11.º, 53.º, n.º 1, al. a), 56.º, n.º 3, e 113.º, todos do RDLFPF19.

DECISÃO

Julgar a acusação procedente por provada e, em consequência, condenar a arguida **Vitória Sport Clube – Futebol, SAD** pela prática da infração disciplinar p. e p. pelo **artigo 113.º do RDLFPF19**, com a sanção de **multa** que se fixa em **750 UC**, isto é, **53.550,00 € (cinquenta e três mil quinhentos e cinquenta euros)** e com a **sanção de realização de 3 (três) jogos à porta fechada.**

Cidade do Futebol, 3 de maio de 2021

O Conselho de Disciplina, Secção Profissional

EXTRATO

Processo Disciplinar n.º 32-20/21

ARGUIDO: Ruben Filipe Marques Amorim, Treinador do Sporting Clube de Portugal - Futebol SAD

PARTICIPANTE: Conselho de Arbitragem da Federação Portuguesa de Futebol

OBJETO: Declarações proferidas pelo agente desportivo Ruben Amorim e referidas na participação disciplinar apresentada pelo Conselho de Arbitragem da FPF, relativas à Arbitragem do jogo da 4.ª Jornada da Liga NOS “Sporting x Porto”, realizado no dia 17.10.2020, estão acessíveis através do link <https://www.record.pt/futebol/futebol-nacional/liganos/sporting/detalhe/ruben-amorim-o-queme-revolvou-foi-a-dualidade-de-criterios-masestamos-sempre-a-aprender>”.

NORMAS APLICADAS: Artigos 19.º, n.ºs 1 e 2, 112.º, n.º 1, 136.º, n.º 1 e 168.º, n.ºs 1 e 2 todos do RDLFPF20; artigo 51.º, n.º 1 do RCLFPF20.

DECISÃO

Os membros da Secção Profissional do Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Futebol, decidem julgar procedente, por provada, a acusação e, consequentemente, **condenam** o Arguido **Ruben Filipe Marques Diogo Amorim**, na sanção de **6 (seis) dias de suspensão** e, acessoriamente, na sanção de **multa de 3.825€ (três mil oitocentos e vinte e cinco euros)**.

Cidade do Futebol, 3 de maio de 2021

O Conselho de Disciplina, Secção Profissional